

LEI Nº 23/71

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, terrenos para escolas rurais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, nos termos do Artigo 6º do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de julho de 1.941, uma área de terra com 4.000 (quatro mil) metros quadrados, para cada escola rural do Município.

Parágrafo Único - Considera-se para efeito deste Artigo, todas as escolas já edificadas, bem como as que vierem a ser construídas.

Art. 2º - As áreas de terra especificadas no Artigo anterior desta Lei, destina-se:

I - A área necessária para a edificação da Casa de Escola, pátio e horta;

II - Área destinada a um pequeno reflorestamento em cada Escola Rural, que sirva como instrução e incentivo aos alunos do meio agrícola.

Art. 3º - Serão concedidos prêmios aos alunos que mais se destacarem no plantio de árvores.

Parágrafo Único - O poder Executivo baixará Decreto, regulamentando os prêmios, a época da distribuição e normas para o referido julgamento.

Art. 4º - Servirão de recursos para a cobertura das despesas decorrentes na presente Lei, as dotações orçamentárias vigentes.

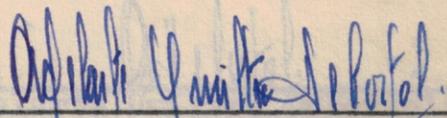
Parágrafo Único - Far-se-á constar nas dotações orçamentárias, dos próximos exercícios, verbas destinadas a cobertura das despesas criadas com a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos dezoito dias do mês de outubro de 1.971.

OBS: Publicada no Jornal "TRÍBUNA DO SUBOESTE" nº 166 de 16/10/71

OBS: Publicada no Diário Oficial do Estado nº 163 de 22/10/71

& 
Adelarte Umiltro Debortoli
PREFEITO MUNICIPAL